

Anexo 6

PLANO DE RECEPÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS NO PORTO DE VIANA DO CASTELO

ÍNDICE

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
2. VIOLAÇÃO DO PLANO.....	3
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	3
4. DEFINIÇÕES.....	5
5. ÁREAS, TIPOLOGIA DOS RESÍDUOS GERADOS E MEIOS DE RECEPÇÃO	6
6. RECOLHA E DESTINO DE RESÍDUOS FACE À SUA TIPOLOGIA	9
7. PROIBIÇÕES	12
8. NOTIFICAÇÃO À AUTORIDADE PORTUÁRIA.....	12
9. ENTREGA DOS RESÍDUOS GERADOS A BORDO	13
10. DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE RESÍDUOS.....	13
11. ISENÇÕES	13
12. INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEPÇÃO	13
13. TARIFÁRIO	13
14. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E COMPETÊNCIA FISCALIZADORA	14
15. ANEXOS :	15

**DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE RESÍDUO
CÓPIAS DE PROCESSOS NA APLICAÇÃO INFORMÁTICA
TARIFÁRIO
PLANTAS DE LOCALIZAÇÃO**

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Plano visa dar cumprimento à Directiva nº 2000/59/CE, de 27 de Novembro, transposta para o Direito interno através do Decreto-Lei nº 165/2003, de 24 de Julho, a qual regula a instalação e a utilização de meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios, e de resíduos da carga provenientes de navios, bem como de embarcações de pesca e de recreio, que escalem, nomeadamente, uma das áreas operacionais do Porto de Viana do Castelo (Área I: Porto Comercial; Área II: Porto de Pesca; Área III: Marina), adoptando esta autoridade portuária medidas que garantam a entrega dos referidos resíduos por parte dos armadores ou seus representantes legais.

Exceptuam-se do âmbito de aplicação deste Plano, os navios de guerra, as unidades auxiliares de marinha e os navios que sendo propriedade de um Estado ou estando ao seu serviço, sejam utilizados unicamente para fins de serviço público não comercial.

Com este plano pretende-se um aumento da protecção do meio marinho através da redução de descargas no mar, designadamente da adequação da capacidade máxima de armazenamento a bordo ou da possibilidade da entrega dos resíduos noutra porto, sem riscos de descarga no mar, de forma a conciliar os interesses do funcionamento normal da actividade marítima com a protecção do ambiente.

O responsável de uma embarcação que escale ou opere no Porto de Viana do Castelo, deve assegurar que os resíduos gerados são entregues no meio portuário de recepção adequado e em conformidade com o estipulado pelo presente plano, aprovado pelas entidades competentes.

2. VIOLAÇÃO DO PLANO

Todos aqueles que, com dolo ou mera culpa, por acção ou omissão, violarem as disposições do presente Plano são responsáveis pelos danos resultantes dessa violação.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

LEGISLAÇÃO	DESIGNAÇÃO DO REQUISITO	DESCRIÇÃO
GERAL	D.L. nº 211/2008, de 3 de Novembro	Cria a APVC – Administração do Porto de Viana do Castelo, SA, definindo as respectivas atribuições e competências.
	D.L. nº 49/2002, de 2 de Março	Estabelece o regime de Contra Ordenações a aplicar nas áreas de jurisdição portuária
	D. L. nº 48/2002, de 2 de Março	Estabelece o regime jurídico do serviço público de pilotagem nos portos e aprova o Regulamento Geral do Serviço de Pilotagem.

	D. L. nº 226/2006, de 15 de Novembro	Aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, relativo ao reforço da protecção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Outubro, relativa ao reforço da segurança nos portos.
OPERAÇÕES PORTUÁRIAS	D.L. nº 65/95, de 7 de Abril	Estabelece o regime da operação portuária.
	Despacho nº 7/2001 da Secretaria de Estado da Administração Marítima e Portuária (SEAMP)	Estabelece um quadro de referência para o desenvolvimento de um <u>conjunto de métodos a adoptar</u> pelas Administrações Portuárias, contribuindo desta forma para a melhoria do desempenho ambiental das actividades marítimas e portuárias.
PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARÍTIMA	Decreto do Governo nº 25/87, de 10 de Julho	Aprova para adesão, o Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (<i>MARPOL 73/78</i>). Anexo I define as regras para a <u>prevenção da poluição por hidrocarbonetos</u> ; Anexo IV apresenta as regras para a <u>prevenção da poluição por esgotos sanitários dos navios</u> e Anexo V do diploma define as regras para a <u>prevenção da poluição por resíduos dos navios</u> .
	D. L. nº 180/2004, de 27 de Julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº2002/59//CE do Parlamento e do Conselho, de 27 de Junho, relativa à instituição de um sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios
RECEPÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS GERADOS POR NAVIOS	Portaria nº 335/97, de 16 de Maio	Fixa as regras a que fica sujeito o <u>transporte de resíduos</u> dentro do território nacional – Modelo A (guia de acompanhamento dos resíduos).
	D.L. nº 239/97, de 9 de Setembro	Estabelece as regras a que fica sujeita a <u>gestão de resíduos</u> , nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação, de forma a não constituir perigo ou causar prejuízo para a saúde humana ou para o ambiente.
	D.L. nº 165/2003, de 24 de Julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Novembro, relativa aos <u>meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos de carga provenientes de navios que escalem em portos nacionais</u> . Alterado pelo D.L. n.º 197/2004, de 17 de Agosto.

	D.L. nº 209/2004, de 3 de Março	Aprova a Lista Europeia de Resíduos e os tipos de operações de eliminação e valorização de resíduos.
	Portaria n.º 572/2001, de 6 de Junho	Aprova os programas e acções relativos a acumuladores de veículos, industriais e similares, e as pilhas e outros acumuladores.
	D.L. nº 366-A/97, de 20 de Dezembro	Estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens. O âmbito deste diploma é bastante vasto, abrangendo todas as embalagens colocadas no mercado e resíduos de embalagem, cobrindo todo o tipo de utilização e produção (doméstico, industrial, agrícola ou do comércio).
	D.L. nº 153/2003, de 11 de Julho	Estabelece o regime jurídico da <u>gestão de óleos novos e óleos usados</u> assumindo como objectivo prioritário a prevenção da produção, em quantidade e nocividade, desses resíduos, seguida da regeneração e de outras formas de reciclagem e de valorização.
	Portaria nº 240/92, de 25 de Março	Define as condições de <u>licenciamento de actividades relacionadas com a recolha de óleos usados</u> .
	Portaria nº 1028/92, de 5 de Novembro	Em Anexo apresenta a ficha de segurança para o transporte de óleos usados.

4. DEFINIÇÕES

Para efeitos do disposto no presente Plano, entende-se por:

- a) **Navio** – uma embarcação que opere no meio marinho, incluindo as embarcações de sustentação dinâmica, veículos de sustentação por ar, submersíveis e estruturas flutuantes;
- b) **MARPOL 73/78** – a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, de 1973, alterada pelo Protocolo de 1978;
- c) **Resíduos gerados em navios** – todos os resíduos, incluindo os esgotos sanitários, e os resíduos que não sejam resíduos da carga, produzidos no serviço de um navio e abrangidos pelos anexos I, IV e V da MARPOL 73/78, bem como os resíduos associados à carga, conforme definidos nas directrizes para a aplicação do anexo V da MARPOL 73/78;
- d) **Resíduos da carga** – os restos das matérias transportadas como carga em porões ou em tanques de carga que ficam das operações de descarga e das operações de limpeza, incluindo excedentes de carga ou descarga e derrames;
- e) **Meios de recepção portuários** – estruturas fixas, flutuantes ou móveis aptas a receberem os resíduos gerados em navios ou resíduos da carga;
- f) **Embarcação de pesca** – embarcação equipada ou utilizada comercialmente para a captura de peixe ou outros recursos vivos do mar;

- g) **Embarcação de recreio** – embarcação de qualquer tipo, independentemente do meio de propulsão, utilizada para fins desportivos ou recreativos;
- h) **Porto** – qualquer lugar ou área geográfica em que tenham sido efectuados trabalhos de beneficiação ou instalados equipamentos que permitam, principalmente, a recepção de navios, incluindo embarcações de pesca e embarcações de recreio;
- i) **Autoridade marítima** – os órgãos locais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
- j) **Autoridade portuária** – as administrações portuárias, as delegações portuárias do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (IPTM), a administração dos portos da Região Autónoma da Madeira e as juntas autónomas dos portos de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta, na Região Autónoma dos Açores;
- k) **Armador** – o proprietário, o afretador em casco nu ou qualquer outra organização ou pessoa que tenha assumido a responsabilidade pela exploração de um navio, de uma embarcação de pesca ou de recreio;
- l) **Resíduos industriais** – os resíduos gerados em actividades industriais;
- m) **Resíduos perigosos** – os resíduos que apresentem características de perigosidade para a saúde ou para o ambiente, conforme definidos na legislação em vigor;
- n) **Resíduos operacionais** – resíduos domésticos, industriais e de mercadorias, excluindo peixe fresco ou partes deste, produzidos durante o funcionamento normal do navio e não contaminados com hidrocarbonetos ou outras substâncias líquidas nocivas;
- o) **Substância líquida nociva** – qualquer substância indicada no nº.6 da Regra 1 do Anexo II do Dec. Regulamentar nº. 25/87;
- p) **Hidrocarbonetos** – o petróleo sob qualquer forma, incluindo petróleo bruto, fuelóleo, lamas, resíduos e produtos refinados, com excepção dos produtos petroquímicos;
- q) **Gestão de resíduos** – as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos;
- r) **Recolha** – acto de receber, em depósito transitório, os resíduos gerados na área portuária, resultantes da normal movimentação de mercadorias, ou os gerados em navios, os quais serão enviados para destino final adequado;
- s) **Transporte** – a operação de transferir os resíduos para o exterior das instalações portuárias;
- t) **Armazenagem** – a deposição temporária e controlada, por prazo indeterminado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;
- u) **Tratamento** – quaisquer processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, de forma a reduzir o seu volume ou perigosidade, bem como facilitar a sua movimentação, valorização ou eliminação;
- v) **Valorização** – as operações que visem o reaproveitamento dos resíduos;
- w) **Eliminação** – as operações que visem dar um destino final e adequado aos resíduos.

5. ÁREAS, TIPOLOGIA DOS RESÍDUOS GERADOS E MEIOS DE RECEPÇÃO

5.1 ÁREA I – CAIS COMERCIAL

O cais comercial localiza-se na margem esquerda do rio Lima a 2000 metros para montante da sua foz. As frentes de cais, existentes, delimitam uma área de terraplenos com uma área de quinze hectares, totalmente infra-estruturados (redes próprias de água e energia, armazéns, silos) e devidamente pavimentados,

destinados à armazenagem temporária (a coberto ou a descoberto) de mercadorias descarregadas ou a embarcar.

Tendo uma capacidade para receber cerca de 900.000 toneladas de carga/ano, transportada por um número médio de 250 navios/ano, trata-se de um porto de pequenas dimensões, relativamente moderno, essencialmente dedicado à movimentação de carga geral fraccionada (madeira exótica em toros e paletes, papel kraft e aço), alguns granéis sólidos (cimento, argila, fertilizantes e aparas de madeira) e, pontualmente, granéis líquidos (asfalto).

Quanto à tipologia, os resíduos gerados nesta área operacional são:

DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DESIGNAÇÃO
13 Compostos Químicos	13.02 – Óleos usados 13.05 – Óleo e água	13.02.05 - Óleos usados motor 13.05.02 - Lamas	Hidrocarbonetos
03 Processamento de Madeiras	03.01 Resíduos de madeira	03.01.01 - Cascas 03.01.05 - Aparas	Resíduos carga de madeira
16 Resíduos não especificados noutros capítulos	16.01 Veículos em fim de vida	16.01.03 – Pneus 16.01.06 – Carcaça veículos	Sucata
	16.06 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso	16.06.01 – Pilhas/Acumuladores	Baterias
07 Resíduos de Processos químicos orgânicos	07.06 Resíduos sanitários	07.06.11/ 07.06.12 Tratamento de efluentes a bordo	Águas Residuais
20 Resíduos Urbanos e Equiparados	20.01 Resíduos domésticos	20.01.01 – Papel/Cartão 20.01.02 – Vidro 20.01.08 – Resíduos Alimentos	RSUs

Quanto aos meios de recepção a autoridade portuária disponibiliza os seguintes equipamentos, na área do cais comercial:

DESIGNAÇÃO	Volume Max.	Número unidades	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Contentor	1 m ³	4	Cais (2) Parque Oficial (1) Edf.Administrativo (1)	RSUs
		6	Parque Oficial (4)	Reserva p/ reforço recepção RSUs navios
	5 m ³	2	Parque Oficial (2)	Para consolidação recolhas diferenciadas
Oleão	1 m ³	2	Parque Oficial (2)	Para óleos usados
Ecoponto		3	Cais (2) Edf.Administrativo (1)	Recolha selectiva

5.2 ÁREA II – PORTO DE PESCA

Situado na margem direita do rio Lima, já foi palco de uma actividade com expressivo impacto socio-económico no tecido urbano, levada a cabo por uma robusta frota pesqueira, encontrando-se actualmente em parcial decadência. As infra-estruturas de apoio (Docapesca e armazéns de aprestos), bem como os postos de acostagem, estendem-se da parte sul da bacia dos ENVC até à entrada da ex-Doca Comercial, junto à ponte móvel “Duarte Pacheco”.

Quanto à tipologia, os resíduos gerados nesta área operacional são:

DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DESIGNAÇÃO
15 Resíduos de Embalagens	15.01 Equiparados de Embalagens	15.01.02 - Caixas em Plástico 15.01.03 – Caixas em madeira 15.01.xx – Caixas em Esferovite	Embalagens
04 Resíduos Indústria Têxtil	04.02 Resíduos têxteis	04.02.99 - Não especificados	Artes de pesca inutilizadas (redes)
02 Resíduos de Pesca	02.02 Resíduos preparação e processamento de peixe	02.02.02 – Tecidos animais 02.02.03 – Impróprio p/ consumo	Peixe retirado do circuito de comercialização
20 Resíduos Urbanos e Equiparados	20.01 Resíduos domésticos	20.01.01 – Papel/Cartão 20.01.02 – Vidro 20.01.08 – Resíduos Alimentos	RSUs
13 Compostos Químicos	13.02 Óleos usados	13.02.05 - Óleos usados motor	Hidrocarbonetos

Quanto aos meios de recepção a autoridade portuária disponibiliza os seguintes equipamentos, na área do porto de pesca:

DESIGNAÇÃO	Volume Max.	Número unidades	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Contentor	0.8 m ³	5	Docapesca (1) Armazéns Sul (1) Gil Eanes (1) Vianapesca (1) Armazéns Norte (1)	RSUs
	15 m ³	1	Armazéns Sul (1)	Para Deposição de novelos de rede inutilizada
Oleão	1 m ³	2	Ponte Móvel (1) Docapesca (1)	Para óleos usados

5.3 ÁREA III – MARINA

Situa-se na margem direita do rio Lima a cerca de 2700 metros para montante da foz, junto à ponte metálica “Eiffel”, dispõe de 163 postos de acostagem, edifício de apoio/recepção, balneários, lavandarias e posto de abastecimento de combustível, sendo, actualmente, alvo de uma crescente procura tanto por navegadores nacionais como estrangeiros.

Quanto à tipologia, os resíduos gerados nesta área operacional são:

DIVISÃO	GRUPO	CLASSE	DESIGNAÇÃO
13	13.02 – Óleos usados	13.02.05 - Óleos usados motor	Hidrocarbonetos

Compostos Químicos	13.05 – Óleo e água	13.05.02 - Lamas	
07 Resíduos de Processos químicos orgânicos	07.06 Resíduos sanitários	07.06.11/ 07.06.12 Tratamento de efluentes a bordo	Águas Residuais
16 Resíduos não especificados noutros capítulos	16.06 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso	16.06.01– Pilhas/Acumuladores	Baterias
20 Resíduos Urbanos e Equiparados	20.01 Resíduos domésticos	20.01.01 – Papel/Cartão 20.01.02 – Vidro 20.01.08 – Resíduos Alimentos	RSUs

Quanto aos meios de recepção a autoridade portuária disponibiliza os seguintes equipamentos, na área da Marina:

DESIGNAÇÃO	Volume Max.	Número Unidades	LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Contentor	0,8 m ³	3	Ponte Pedonal (1) Edifício de Apoio (2)	RSUs
Oleão	1 m ³	1	Ponte Pedonal (1)	Para óleos usados
Ecoponto		1	Ponte Pedonal (1)	Recolha selectiva

6. RECOLHA E DESTINO DE RESÍDUOS FACE À SUA TIPOLOGIA

É obrigatório o preenchimento do “Modelo A – Guia de Acompanhamento de Resíduos do Ministério do Ambiente”, sempre que sejam enviados resíduos para tratamento, valorização ou eliminação, ficando uma cópia arquivada nos serviços da APVC-Administração do Porto de Viana do Castelo.

6.1 Resíduos de compostos químicos (misturas e emulsões de Hidrocarbonetos / água)

- Modo de Recolha:

Utilizando depósitos em terra: a recolha será efectuada por trasfega directa para depósitos móveis (ex. camião cisterna), através do circuito de bombagem do navio ou por aspiração do tanque com recurso aos meios próprios do equipamento receptor;

Utilizando depósitos selados: Se os resíduos a desembarcar pelo navio, se encontrarem em contentores/depósitos selados, devidamente identificados e com termo de responsabilidade face ao teor do seu conteúdo e não se tratando de resíduos perigosos, de acordo com as normas da UE ou de substâncias líquidas nocivas, serão recebidos após desembarque no cais e posteriormente recolhidos para o operador de resíduos autorizado.

- Destino dos Resíduos:

Recepção dos resíduos por instalação autorizada para armazenagem, valorização e/ou eliminação dos mesmos.

6.2 Resíduos Ordinários Mistos/ Resíduos de Origem Animal ou Vegetal (RSU)

- Modo de Recolha:

Estes resíduos deverão, de acordo com a sua tipologia, ser acondicionados pelo produtor em contentores estanques, facilmente manuseáveis (sacos de capacidade nunca superior a 25 kg) e depositados no cais em contentores apropriados.

Observação: A deposição nos contentores para resíduos sólidos urbanos e fracções recicláveis é livre, até ao limite total de meio metro cúbico por cada estadia do navio, devendo o utente assegurar a efectiva separação das fracções recicláveis.

- Destino dos Resíduos:

Recolha diária destes resíduos pelos Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo (**SMSBVC**) e envio dos mesmos para aterro sanitário.

6.3 Resíduos da carga gerados no navio

- Modo de Recolha:

Disponibilização de contentores apropriados, quando se trate de resíduos de granéis sólidos, ou deposição nos terraplenos, em local definido pela autoridade portuária, quando se trate de resíduos de madeira.

- Destino dos Resíduos:

Envio dos resíduos para operador de resíduos autorizado (**RESULIMA**), com vista à sua eliminação ou valorização, em conformidade com a legislação em vigor.

6.4 Quadro síntese das tipologias dos resíduos e procedimentos de recolha

TIPO DE RESÍDUOS		PROCEDIMENTOS Depósito/Recolha/Destino final	QUANTIDADES		
			2006	2007	2008
MARPOL – Anexo I Resíduos de Hidrocarbonetos	Óleos Usados (130205 LER)	<ul style="list-style-type: none"> • Os óleos usados deverão ser depositados pelos utentes nos oleões que se localizam junto das áreas operacionais. • A recolha destes óleos é efectuada por empresa certificada (AUTO-VILA) para recolha e encaminhamento para reciclagem. 	1.4	1.2	1.4
	Lamas Águas porão/cavernas (130502 LER)	<ul style="list-style-type: none"> • Notificação prévia à autoridade portuária para que esta possa proceder à requisição de meios externos. • A recolha destes produtos será efectuada por empresa licenciada (AUTO-VILA) que providenciará a entrega no destino adequado ao seu tratamento. 	66	50.7	23.2

	Filtros de Óleo e Panos Impregnados (160107 e 150202 LER)	<ul style="list-style-type: none"> Após notificação à autoridade portuária, estes resíduos são depositados pelos utentes em contentores, específicos para o efeito, entretanto deslocados para o local. A posterior recolha destes materiais será efectuada por empresa certificada que providenciará a sua entrega no destino adequado. 	--	--	--
MARPOL – Anexo IV Águas Residuais	Águas de sanitários e tratamento de efluentes a bordo (070611 e 070612 LER)	<ul style="list-style-type: none"> Notificação prévia à autoridade portuária para que esta possa proceder à requisição de meios externos. Será recolhido por camião-cisterna dos Serviços Municipalizados (SMSBVC) e as águas residuais serão encaminhadas para o respectivo sistema municipal de saneamento. 	--	--	--
MARPOL – Anexo V Resíduos operacionais resultantes da normal actividade portuária e resíduos da carga	Baterias (160601 LER)	<ul style="list-style-type: none"> Após notificação à autoridade portuária, esta disponibilizará os contentores adequados para a deposição diferenciada deste tipo de resíduos. A recolha destes resíduos é assegurada por empresa certificada que procederá à reciclagem dos mesmos. 	--	--	--
	Artes de Pesca inutilizadas (Redes)	<ul style="list-style-type: none"> As peças de rede inutilizadas limpas deverão ser enroladas em novelos e depositados no contentor indicado para o efeito. A recolha é assegurada por empresa certificada que procederá à sua reciclagem, desde que não estejam contaminadas. 	--	--	120
	Madeira (030101 e 030105) Caixas de madeira (150103 LER)	<ul style="list-style-type: none"> Este tipo de resíduo é gerado no processo de descarga de produtos florestais (toros e aparas de madeira), ou na inutilização de caixas de madeira para transporte de pescado, sendo armazenado nos terraplenos do cais comercial e do porto de pesca, respectivamente, em locais previamente definidos para o efeito. A recolha é assegurada por empresas locais (PORTUCEL), que valorizam estas madeiras em processos de queima ou são transportadas para o aterro sanitário (RESULIMA) 	420	380	220

	<p>Embalagens de papel, plástico, metal e vidro (150101, 150102, 150104, 200101 e 200102 LER)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estão disponíveis Ecopontos que permitem o depósito selectivo destes materiais com excepção dos gerados no porto de pesca. • A recolha destes materiais é assegurada por empresa certificada (RESULIMA) para a recolha e encaminhamento para reciclagem. 	21	21	17
	<p>Resíduos Sólidos Urbanos (200103 LER)</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O porto dispõe de diversos contentores de 1 m³ e de 5 m³ para deposição dos RSU. Em função das quantidades declaradas na notificação, à autoridade portuária, esta providenciará o fornecimento de meios adicionais e adequados à recepção desses resíduos. • A recolha e encaminhamento para aterro sanitário, é assegurado pelos serviços municipalizados (SMSBVC) ou outra devidamente licenciada. 	58	65.2	56

Quantidades em metros cúbicos

7. PROIBIÇÕES

É expressamente proibido em toda a área de jurisdição do Porto de Viana do Castelo:

- Qualquer descarga de óleos usados nas águas de superfície, subterrâneas, costeiras e marinhas e nos sistemas de drenagem de águas residuais;
- Colocação indevida de um resíduo em local ou contentor que não lhe esteja destinado;
- Descarga ou depósito de resíduos no solo;
- Abandono de resíduos;
- Arremesso de resíduos provenientes de artes de pesca inutilizadas para a bacia portuária;
- Queimadas a céu aberto de qualquer tipo de resíduos;
- Mistura de óleos usados com outros resíduos, visto dificultar a sua valorização em condições ambientalmente adequadas, nomeadamente para fins de regeneração;
- Mistura de diferentes tipos de resíduos.

8. NOTIFICAÇÃO À AUTORIDADE PORTUÁRIA

Os responsáveis dos navios com destino ao Porto de Viana do Castelo, exceptuadas as embarcações de pesca e as embarcações de recreio com lotação máxima autorizada para 12 passageiros, devem preencher, com veracidade e exactidão, o formulário apresentado em anexo (**Anexo I**). O respectivo formulário deverá ser conservado a bordo, pelo menos até ao porto de escala seguinte. Actualmente o Porto de Viana do Castelo disponibiliza um formulário electrónico para notificação de resíduos, na aplicação informática "**JUP**" (**J**anela **Ú**nica **P**ortuária), que deverá ser preenchido nos termos seguintes:

- Com a antecedência mínima de vinte e quatro horas relativamente à chegada do navio, caso seja conhecido o porto de escala;
- Após o conhecimento do porto de escala, se apenas for obtida essa informação nas vinte e quatro horas que antecedem a chegada a esse porto;

- c) Limite máximo à partida do porto precedente caso a viagem for inferior a vinte e quatro horas, podendo ser comunicada directamente ao operador do meio portuário de recepção a fim deste a transmitir à respectiva autoridade portuária.

9. ENTREGA DOS RESÍDUOS GERADOS A BORDO

O comandante de um navio que escale ou opere no porto de Viana do Castelo deve proceder à entrega de todos os resíduos gerados a bordo (navio e carga), antes da sua largada para viagem.

O navio terá permissão da autoridade marítima para iniciar viagem se, após análise das informações prestadas pelo comandante aquando da notificação, a autoridade portuária concluir que o navio dispõe de capacidade de armazenamento suficiente para todos os resíduos gerados, que se acumularam e que se acumulem durante a viagem projectada até ao porto seguinte.

Caso seja concluído existir o risco de descarga de resíduos no mar, por fundada suspeita de que o próximo porto de escala não dispõe de meios adequados para a sua recepção, ou por se tratar de um porto desconhecido, o navio pode ser impedido de iniciar a sua viagem.

10. DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE RESÍDUOS

Após a recepção dos resíduos gerados a bordo, navio e carga, a autoridade portuária emite a Declaração de Entrega de Resíduos, em anexo (**Anexo II**).

Os Titulares de Concessões ou de Licenças de uso privativo de instalações, sedeadas na área de jurisdição portuária, obrigam-se a dispor de meios adequados à recepção dos resíduos, que resultem da actividade ou das operações que desenvolvam no interior dos espaços que lhes foram legalmente atribuídos, e providenciar a sua recolha por empresas certificadas para o efeito.

11. ISENÇÕES

- a) A autoridade portuária do Porto de Viana do Castelo pode isentar do cumprimento do disposto no capítulo da “Notificação à Autoridade Portuária” e da alínea a) da “Entrega dos Resíduos Gerados a Bordo”, os navios ao serviço de uma linha regular que entreguem os resíduos num determinado porto da sua rota.
- b) O pedido de isenção da entrega de resíduos deverá ser apresentado por escrito, dirigido ao Presidente da APVC, acompanhado dos documentos que comprovem a escala frequente nesse porto e a entrega regular dos resíduos gerados.
- c) A isenção não se aplica às situações de incumprimento dos procedimentos a que o responsável do navio está obrigado.

12. INSUFICIÊNCIAS DOS MEIOS PORTUÁRIOS DE RECEPÇÃO

O comandante, mestre ou arrais do navio ou embarcação, ou seus representantes legais, podem apresentar reclamações relativas a alegadas insuficiências dos meios portuários de recepção de resíduos gerados a bordo, pelo navio e pela carga, por contacto directo com a Direcção de Exploração e Segurança do porto ou através do preenchimento do formulário electrónico ao qual poderão aceder na aplicação informática “JUP”.

13. TARIFÁRIO

O tarifário respeitante à recolha de resíduos no porto de Viana do Castelo será aplicado em conformidade com o estabelecido no n.º.1 e n.º.2 do artigo 32º do Regulamento de Tarifas para o porto de Viana do Castelo, em vigor e devidamente aprovado pela entidade competente para o efeito, associado ao tarifário praticado pelas empresas licenciadas para a operação de resíduos sempre que ocorra o recurso à sua prestação de serviço

A recepção dos resíduos sólidos urbanos e fracções recicláveis é livre, até ao limite total de meio metro cúbico por cada estadia do navio, considerando-se este encargo coberto pela Taxa de Utilização do Porto pelo navio (TUPnavio).

14. MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO E COMPETÊNCIA FISCALIZADORA

A autoridade portuária assegurará a informação prescrita no presente Plano, a todos os destinatários, através de comunicados, editais ou de campanhas de sensibilização, garantindo simplicidade e rapidez nas formalidades associadas à utilização dos meios portuários de recepção.

Os prejuízos causados por atrasos injustificados, na entrega ou na recepção de resíduos gerados em navios ou resíduos de carga, são indemnizáveis.

A fiscalização da recepção e descarga dos respectivos resíduos no porto, bem como da observância do disposto no presente Plano, é da competência da Direcção de Operações e Segurança, cujo contacto é o seguinte:

- José Gomes da Silva Alves
E-mail: jalves@apvc.pt
Tel.: 258 359 500 / 968 491 479
Fax: 258 359 535 / 258 359 550

ANEXOS

NOTIFICAÇÃO À AUTORIDADE PORTUÁRIA - MARPOL

- Nome do Navio (*vessel name*) _____ Indicativo de chamada (*call sign*) _____
- N.º IMO (*IMO number*) _____ Bandeira (*vessel nationality*) _____
- ETA. _____ ETD. _____
- Porto de escala anterior (*last port*) _____ Próximo porto de escala (*next port*) _____
- Último porto e data em que foram entregues resíduos gerados no navio (*last port and date of discharge of waste products*)
Porto (*port*): _____ Data (*date*): _____
- Dos resíduos que tem a bordo, que quantidade pretende entregar em meios portuários de recepção (*do you wish to discharge waste at this port?*)
A totalidade (*all*) uma parte (*part*) nenhuns (*none*)
- Se pretender entregar a totalidade dos resíduos preencha a segunda coluna conforme for adequado (*if you wish to discharge the total on board waste, complete the second column*)
- Se pretende entregar uma parte dos resíduos ou se não pretende entregar quaisquer resíduos, preencha todas as colunas (*if you do not wish to discharge the waste or wish to discharge part of the waste, complete all of the columns*)

Tipo (<i>type</i>)	Resíduos a entregar m ³ (<i>waste to be delivered m³</i>)	Capacidade máxima de armazenagem m ³ (<i>full storage capacity m³</i>)	Quantidade de resíduos que permanecem a bordo m ³ (<i>total quantity of waste on board m³</i>)	Porto em que serão entregues os resíduos que permanecem a bordo (<i>delivery port on board waste</i>)	Estimativa da quantidade de resíduos que será produzida entre a presente notificação e o próximo porto de escala m ³ (<i>estimated quantity of waste products between this port and the next m³</i>)
1. Resíduos de hidrocarbonetos (<i>hydrocarbonic waste</i>)					
Lamas (<i>mud</i>)					
Águas de porão (<i>bilge water</i>)					
Outros (<i>especificar others (specify)</i>)					
2. Lixo (<i>general waste</i>)					
Resíduos de alimentos (<i>food products</i>)					
Plásticos (<i>plastics</i>)					
Outros (<i>others</i>)					
3. Resíduos associados (1) especificar (<i>associated waste (1) specify</i>)					
4. Resíduos de carga (1) especificar (<i>cargo waste (1) specify</i>)					

(1) Aceitam-se estimativas

Notas (notes):

1. Esta informação pode ser usada para efeitos de inspeção pelo Estado do Porto e outras inspeções (*this information can be used by the Port Authority or any other designated official*)
2. O presente formulário deve ser preenchido, a não ser que o navio esteja dispensado ao abrigo do artigo 10º (*this form must be completed, no vessel is exempt under article 10º*)

Confirmo que (*confirm that*)

- As informações são exactas e correctas e que existe a bordo capacidade suficiente para armazenar todos os resíduos produzidos entre a notificação e o próximo porto em que serão entregues resíduos (*the information given is correct and there are sufficient storage capacity for all waste produced between this port and the next port*)

Assinatura do Comandante (Ship master's signature) _____

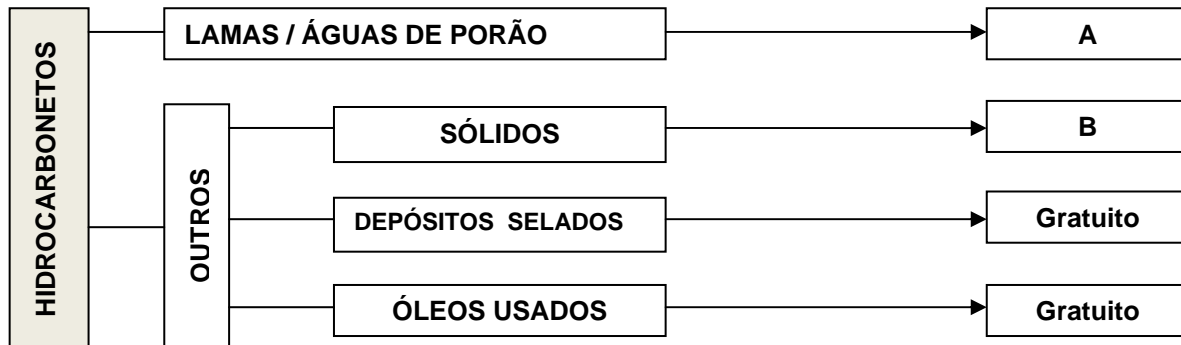
Data (date) _____

Hora (time) _____

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE RESÍDUOS

PORTO DE VIANA DO CASTELO			
DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE RESÍDUOS			
(DECLARATION OF WASTE DELIVERY)			
NAVIO/ SHIP'S NAME:			CAIS/ PIER nr:
Data (Date)	Quantidades (Total Quantity)	Tipo de Resíduos (Type of Waste)	Observações (Remarks)
Autoridade Portuária/ Port Authority:			

TARIFÁRIO



TIPOLOGIA A (1) (2) (3)	TARIFA	TEMPO LIMITE DE BOMBAGEM
	Euros	Horas
Até aos primeiros 5 m3		2
De 5 a 10 m3		3
De 10 a 15 m3		4
De 15 a 20 m3		5
De 20 a 25 m3		6
De 25 a 30 m3		7
Mais de 30 m3 (por m3)		7h, mais 1 h por cada 5 m3

TIPOLOGIA B e C (3)	TARIFA
	Euros
B (por 200 litros)	
C (por m3)	
D (por tonelada)	

- (1) Será acrescido xx € por cada hora suplementar ao tempo de bombagem indicado na tabela;
- (2) Sempre que haja necessidade de permanência de um veículo para a recolha de resíduos durante a estadia do navio, será cobrado xxx € por cada dia de imobilização;
- (3) O cancelamento da recolha de quaisquer resíduos terá de ser efectuada com uma antecedência mínima de 4 horas em relação à hora da recolha. O não cancelamento dentro do prazo referido implica o pagamento de xxx €.